

- LXXXI -**DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA DA EDUCAÇÃO:
CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE A PARTIR DA LEGISLAÇÃO DE
MUNICÍPIO PARAENSE****Raimundo Sousa**Universidade Federal do Pará, Brasil.
sousaf3@yahoo.com.br**Terezinha F. A. M. dos Santos**Universidade Federal do Pará, Brasil.
tefam@ufpa.br**Introdução**

No Brasil, em que pese a difícil crise política e econômica que o país atravessa, a gestão democrática como princípio, foi instituída em 1988 no texto constitucional, Art. 206, e mais tarde na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9.394/1996, Art. 14, além da criação, como forma de democratizar o poder, de mecanismos de controle como o Conselho Municipal de Educação (CME) e a elaboração de planos como é o caso do Plano Municipal de Educação (PME). No tempo recente, foi promulgada a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Neste texto, o objetivo é realizar análises sobre a democratização da gestão da educação no que revela o texto legal sobre o CME e o PME, no município de Altamira- Pará. A análise parte de pesquisa bibliográfica e documental, e faz parte de projeto de pesquisa de doutoramento, em que se analisa o processo de democratização da gestão educacional no município de Altamira-PA, no período de 2013 a 2016. Serão consideradas as Lei 3.085/2012, e Lei 3.207/2015.

Desenvolvimento

Nos últimos quatro anos (2014-2017), principalmente impulsionado pelo projeto da direita de deposição da ex-presidente Dilma Rousseff, o Brasil imergiu, e parece não emergir de um denso rio caudaloso que pode ser traduzido num quadro de instabilidade política e econômica que passa pela instalação da Operação Lava Jato, o impeachment da presidente petista, a condenação em primeira instância do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pelo juiz Sérgio Moro, até as reformas promovidas pelo atual Governo Michel Temer que acentuam o desmonte das políticas sociais que sufocam e ferem diretamente os trabalhadores brasileiros. As reformas incluem principalmente a

alteração da constituição por meio de emendas, como é o caso da Emenda Constitucional (EC) n. 95/2016.

Com a referida emenda, há o congelamento dos gastos públicos por vinte anos, o que afeta frontalmente, dentre outras conquistas, a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente com o veto do Governo Federal ao financiamento da educação para o alcance das metas do mencionado Plano. Conforme Amaral (2017, p. 49), referindo-se à Emenda Constitucional (EC) 95/2016, quando era ainda Projeto de Emenda Constitucional n. 241/2016, a PEC “libera os “financistas” que “estarão protegidos nesses 20 anos de validade de “congelamento” orçamentário para as despesas primárias”. Este contexto implica sobre a gestão da educação pública.

A base legal sobre a gestão democrática no Brasil, em 2018 perfaz 30 anos. Aparece na Constituição da República Federativa do Brasil no Art. 206, inciso VI, e depois é regulamentada no art. 3º, inc. VIII, onde arremata “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O mais recente texto legal que trata da gestão democrática, é a Lei 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) com duração de dez anos (2014-2024). De acordo com Dourado (2016, p. 41) “O Plano Nacional de Educação (2014/2024), aprovado, sem vetos, pela Lei n. 13.005/2014, tem importância política e estratégica para o delineamento das políticas de Estado na educação.”

Entende-se que a lei por si só não evidencia o movimento do real, mas está imersa e ligada a um dado momento histórico político. Conforme Cury (2002, p. 11) “Conhecer as leis é como acender uma luz numa sala escura cheia de carteiras, mesas e outros objetos. As leis acendem uma luz importante, mas elas não são todas as luzes.”

Em Altamira, município paraense, o Conselho Municipal de Educação é regulamento pela Lei 3.085 de 29 de junho de 2012 que organiza e estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Altamira. O CME é citado no inciso I do art. 12 onde reza que o Conselho Municipal de Educação compõe o Sistema Municipal de Ensino. Mas é no Art. 25 que é apresentada a nova redação que reestrutura o CME:

Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME/Altamira, como órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos (ALTAMIRA, 2012).

A referida citação apresenta o CME como de competência normativa e cinco funções principais: consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e de controle social. Estas funções redigidas na Lei, revela um poder que é dado ao CME que pode possibilitar e revelar processos de

democratização da gestão, já que com estas funções é possível abarcar todo o conjunto das políticas educacionais locais.

A Lei n. 3.207/2015 aprovou o Plano Municipal de Altamira. No Art. 2º, inciso VII reza “a gestão democrática da educação pública municipal, visando a melhoria da qualidade do ensino”, destacando, assim, um princípio fundamental para a implementação do plano, que é a perspectiva democrática no processo de construção das políticas.

No referido PME foram aprovadas 13 metas, dentre as quais destacamos a meta 13 que trata da gestão democrática. O texto legal dispõe:

Assegurar, até o final da vigência deste PME, a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (ALTAMIRA, 2015).

O que consta no registro das Leis observadas sobre democratização da gestão educacional revela um avanço porque coloca em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação princípios fundamentais para construção da política e gestão educacionais locais, por meio de mecanismos importantes de participação direta, como o Conselho de educação, o qual, conforme o texto legal, tem grande responsabilidade no que tange a elaboração, execução e monitoramento do PME.

Conclusões

É bem verdade que falar sobre democratização da gestão no documento legal não implica em que o movimento do real está na direção que o manda fazer a lei, não significa que está sendo executada, mas implica em analisar e imergir na realidade que cerca a implementação da política não só no momento em que foi tramitada e promulgada mas também no contexto do tempo presente, buscando desvelar a concretude do real, no caso, analisar o funcionamento dos mecanismos que possibilitam e permitem a gestão democrática, como é caso dos conselhos e dos planejamentos para tal fim.

Os documentos, em geral, apresentam consonância com as leis nacionais no que concerne à política educacional local, enfatizando a importância de mecanismos de controle da educação – CME - e do planejamento educacional com participação da sociedade na elaboração do PME, com vista à gestão democrática.

Referências

ALTAMIRA (PA). Câmara Municipal. **Lei nº 3.085**, de 29 de junho de 2012. Organiza e Estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Altamira – SME, e reestrutura o Conselho Municipal de Educação. **Disponível em:** <<http://altamira.pa.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-municipais/leis-2012/lei-3-085-2012/view>> Acesso em: 14 ago. 2017.

_____. Câmara Municipal. **Lei nº 3.207**, de 07 de outubro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências. **Disponível em:** <<http://altamira.pa.gov.br/site/>> Acesso em: 14 ago. 2017.

AMARAL, N.C. PEC 245/55: A “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. In: CHAVES, V.L.J; AMARAL, N. C. **Políticas de Financiamento da educação superior num contexto de crise**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, out. 2017. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 04 jul. 2017.

_____. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação –PNE e dá outras providências. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 jul. 2017.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 jun. 2017.

CURY, C. R. J. **Legislação educacional brasileira**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de Estado para a Educação Brasileira**. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária, ANPAE, 2017.